



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07,598,634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 008/91

Autoriza a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, a conceder carteiras de transportes coletivo urbano aos maiores de 65 anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, na pessoa de seu Presidente, conceder carteira de passagem gratuita aos idosos de 65 anos nos transportes coletivos urbanos, de acordo com o parágrafo II do Artigo 230 da Constituição Federal.

§ 1º - As carteiras terão o aval da Secretaria de Ação Social do Município, que terá um prazo de 10 (dez) dias, para devolve-las à federação devidamente assinada.

§ 2º - Se no prazo decorrido a Secretaria não tiver avalizadas as carteiras, estas serão devolvidas com assinatura do funcionário habilitado para tal.

§ 3º - As carteiras deverão ser acompanhadas dos devidos documentos comprobatório da idade do beneficiado, quando de sua tramitação na Secretaria de Ação Social do Município.



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

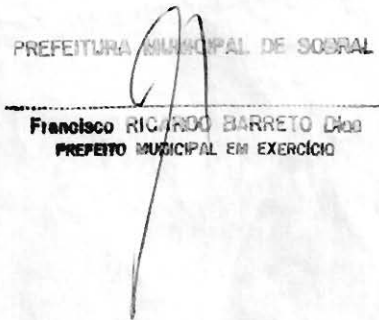
fl. 02

Parágrafo Único - Nas carteiras acima mencionadas deverão constar os logotipos da Federação das Associações e da Prefeitura, nome, data de nascimento do cidadão, número da lei, retrato e validade das carteiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de março de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


Francisco RICARDO BARRETO Dias
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

fam.